



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:</b> <i>Direcção-Geral de Administração:</i> Extracto de despacho n° 920/2012: Contratando Jozita Emília Pimentel Brito, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária de S. Ex <sup>a</sup> o Presidente da República. .... 838
	<b>CHEFIA DO GOVERNO:</b> <i>Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género:</i> Extracto de despacho n° 921/2012: Reclassificando Rui Monteiro Soares, técnico do quadro do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género. .... 838 <i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i> Extracto de despacho n° 922/2012: Reconduzindo os directores, Alfredo Isidoro Araújo de Pina, Gerson Solovânio Ribeiro Soares e Janine Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, como se indica. .... 838 Extracto de despacho n° 923/2012: Aposentando Ermelinda Sanches Timas, do quadro da Câmara Municipal de Santa Cruz. .... 839 Extracto de despacho n° 924/2012: Aposentando Silvestre Benedito Évora, do quadro do Instituto Marítimo e Portuário. .... 839

**Extracto de despacho n.º 925/2012:**

Aposentando Jacinta Tavares Amador, do quadro do Ministério da Educação e Desporto. .... 839

**Extracto de despacho n.º 926/2012:**

Aposentando Agnelo Gonçalves Monteiro, subchefe principal, da Polícia Nacional..... 839

**Extracto de despacho n.º 927/2012:**

Aposentando Maria Madalena Andrade Faria Torres, do quadro do Ministério da Educação e Desporto. .... 839

**Extracto de despacho n.º 928/2012:**

Aposentando Marina Gomes de Sousa Ramos, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos..... 839

**Extracto de despacho n.º 929/2012:**

Aposentando Filomena de Pina Pereira Barreto, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. .... 840

**Extracto de despacho n.º 930/2012:**

Aposentando Maria da Paz da Luz Soares Benrós de Melo, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. .... 840

**Extracto de despacho n.º 931/2012:**

Aposentando Naldina Souto Amado, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde..... 840

**Extracto de despacho n.º 932/2012:**

Aposentando Ermelinda Marques dos Santos Penha, do quadro de pessoal do Hospital “Dr. Agostinho Neto”. .... 840

**Extracto de despacho n.º 933/2012:**

Aposentando Orlanda Lopes Correia, do quadro do Ministério da Saúde. .... 840

**Extracto de despacho n.º 934/2012:**

Aposentando Fernanda Helena Lopes Semedo, da Câmara Municipal da Praia. .... 840

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:*****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 935/2012:**

Nomeando, em comissão ordinária de serviço, Jerilson Evandro Lopes Mendonça, para exercer o cargo de Chefe da Repartição de Finanças do Concelho de Santa Cruz. .... 841

**Extracto de despacho n.º 936/2012:**

Nomeando, em comissão ordinária de serviço, Romina Cibele Fortes Horta, para exercer o cargo de Directora de Serviço de Defesa Patrimonial..... 841

**Comunicação n.º 18/2012:**

Comunicando que, Ângelo Alberto Lopes Barbosa, que se encontrava em comissão ordinária de serviço no cargo de Pró-Reitor, apresentou-se ao serviço. .... 841

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:*****Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 937/2012:**

Designando, Elton José Silva de Oliveira Soares, para, integrar Comissão Nacional de Exames, Inspeções e Vistoria de Veículos..... 841

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:*****Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 938/2012:**

Nomeando, Nuno Miguel Graça Almeida Ribeiro, para, exercer as funções de Director de Serviço de Gestão dos Recursos Naturais da Direcção-Geral do Ambiente. .... 841

**MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:*****Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto n.º 7/2012:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de instalação ao empreendimento turístico “HOTEL VIP PRAIA LDA”. .... 841

	<p><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS:</b></p> <p><i>Direcção dos Recursos Humanos:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 939/2012:</b></p> <p>Atribuindo a redução sobre carga horária semanal a diversas professores como se indica. .... 842</p> <p><b>Rectificação nº 69/2012:</b></p> <p>Rectificando o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, referente ao reenquadramento de Júlia Maria Soares. .... 843</p> <p><b>Rectificação nº 70/2012:</b></p> <p>Rectificando o despacho de S. Ex.<sup>a</sup>, o ex. Ministro de Educação e Desporto, referente a contratação da Noemi Soares Silva. .... 843</p> <p><b>Rectificação nº 71/2012:</b></p> <p>Rectificando o despacho da S. Ex.<sup>a</sup>, a Ministra da Educação e Desporto, de 28 de Agosto de 2011, referente a reenquadramento de Joaquim da Veiga Furtado. .... 843</p> <p><b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:</b></p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 940/2012:</b></p> <p>Autorizando o regresso de Maria João Cardoso de Pina do Rosário, ao quadro, que se encontrava na situação de licença para formação. .... 843</p> <p><b>MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES EMIGRADAS:</b></p> <p><i>Instituto das Comunidades:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 941/2012:</b></p> <p>Comunicando o reingresso, de José Mário Borges Barros, do quadro do Instituto das Comunidades, que se encontrava de licença sem vencimento. .... 843</p> <p><b>MINISTÉRIO DA CULTURA:</b></p> <p><i>Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto de despacho nº 942/2012:</b></p> <p>Nomeando, Cátia Helene Brandão Lush Sequeira, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Ministro da Cultura. .... 843</p>
<p><b>PARTE D</b></p>	<p><b>PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:</b></p> <p><i>Conselho Superior do Ministério Público:</i></p> <p><b>Extracto de deliberação nº 23/2012:</b></p> <p>Concedendo licença sem vencimento ao Procurador da República de Comarca, Dr. Carlos Manuel de Pina Martins Furtado. .... 844</p> <p><b>Extracto de deliberação nº 24/2012:</b></p> <p>Transferindo, a Dra. Mara Sanira Teixeira Gomes, da Procuradoria da República de Comarca de São Vicente para a Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina. .... 844</p>
<p><b>PARTE E</b></p>	<p><b>AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL:</b></p> <p><i>Conselho da Administração:</i></p> <p><b>Regulamento nº 01/2012:</b></p> <p>Publicando o Regulamento de Serviço de Busca e Salvamento Aeronáutico. .... 844</p>
<p><b>PARTE H</b></p>	<p><b>BANCO DE CABO VERDE:</b></p> <p><i>Gabinete do Governador:</i></p> <p><b>Aviso nº 2/2012:</b></p> <p>Autorizar a constituição de uma agência de câmbios, com a denominação social de “PARAÍSO CÂMBIOS, SA. .... 850</p>

**PARTE I I****TRIBUNAL DE CONTAS:***Direcção dos Serviços Administrativo, Financeiros e Patrimoniais:***Anúncio de concurso nº 22/2012:**

Anunciando que se encontra aberto um concurso de acesso para o preenchimento de uma vaga de auditor principal..... 851

**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Direcção-Geral da Administração**

**Extracto do despacho nº 920/2012:** – De S. Ex<sup>a</sup> o Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 2 de Julho de 2012:

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 26/2011, de 18 de Julho, é contratada, Jozita Emília Pimentel Brito, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2012.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 3 de Julho de 2012. – O Director-Geral, *Gabriel S. Gonçalves*.

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO****Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género**

**Extracto de despacho nº 921/2012** – Da S. Ex<sup>a</sup> a Presidente do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género:

De 1 de Março de 2012:

Rui Monteiro Soares, técnico referência 12, escalão C, do quadro do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, reclassificado ao abrigo do disposto da alínea *d*) do ponto 3 e 5 do artigo 11º nº 1, do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 15º da Portaria nº 7/2003, de 31 de Dezembro, para a categoria de técnico superior, referência 13, escalão B, com efeito a partir de 1 de Abril de 2012.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no código 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro do orçamento de funcionamento do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género. – (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea *o*) nº 1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, na Praia, aos 4 de Junho de 2012 – O Director de Serviço, *Mário Abílio Marques*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direcção de Serviço dos Recursos Humanos**

**Extracto de despachos nº 922/2012** – Da S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Junho de 2011:

Alfredo Isidoro Araújo de Pina, licenciado em gestão e administração pública, exercendo as funções de Director de Serviço dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, desde 2 de Junho de 2010, conforme o *Boletim Oficial* II Série nº 22, é reconduzido no respectivo cargo, com fundamento na alínea *c*), do nº 6 do artigo 6º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho.

Gerson Solovânio Ribeiro Soares, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, da Secretaria de Estado da Administração Pública, exercendo as funções de Director de Serviço da Segurança Social da Direcção-Geral da Administração Pública, desde 12 de Novembro de 2008, conforme o *Boletim Oficial* II Série nº 42, é reconduzido no respectivo cargo, com fundamento na alínea *c*), do nº 6 do artigo 6º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho.

Janine Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, da Secretaria de Estado da Administração Pública, exercendo as funções de Directora de Base de Dados da

Direcção-Geral da Administração Pública, desde 12 de Novembro de 2008, conforme o *Boletim Oficial* II Série nº 42, é reconduzido no respectivo cargo, com fundamento na alínea c), do nº 6 do artigo 6º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Setembro de 2011).

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, na Praia, aos 12 de Abril de 2012. – O Director de Serviço, *Alfredo de Pina*.

**Extracto de despacho nº 923/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Março de 2012:

Ermelinda Sanches Timas, ex-ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Câmara Municipal de Santa Cruz – aposentada, nos termos do artigo 5º nº. 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 89.784\$00 (oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos e de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 12 de Março de 2012, do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos.

O montante em dívida no total de 178.888\$00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito escudos), deverá ser amortizada em 252 prestações mensais e consecutivas, no valor de 694\$00.

**Extracto de despacho nº 924/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Março de 2012:

Silvestre Benedito Évora, técnico superior, nível III, índice 401, do quadro do Instituto Marítimo e Portuário, exercendo em comissão de serviço as funções de administrador executivo – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 3.052.500\$00 (três milhões, cinquenta e dois mil e quinhentos escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos e de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Julho de 2012).

**Extracto de despacho nº 925/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Março de 2012:

Jacinta Tavares Amador, professora do ensino básico, referência 7, escalão A, do quadro do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 929.856\$00 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Setembro de 2011, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 10 meses e 16 dias.

O montante em dívida no total de 188.872\$00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois escudos), deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.101\$00, e as restantes no valor de 1.049\$00.

**Extracto de despacho nº 926/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Abril de 2012:

Agnelo Gonçalves Monteiro, subchefe principal, referência 7, escalão A, da Polícia Nacional – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, do nº. 5º, nº. 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº. 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 966.660\$00 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É rectificado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 41/2011, de 26 de Outubro.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 26 de Junho de 2012).

**Extracto de despacho nº 927/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Abril de 2012:

Maria Madalena Andrade Faria Torres, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, do quadro do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.062.612\$00 (um milhão, sessenta e dois mil, seiscentos e doze escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2012, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 2 meses e 21 dias.

O montante em dívida no total de 86.630\$00 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta escudos), deverá ser amortizada em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.795\$00, e as restantes no valor de 1.805\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Junho de 2012).

**Extracto de despacho nº 928/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Maio de 2012:

Marina Gomes de Sousa Ramos, professora do ensino secundário, referência 10, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-



Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.349.220\$00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de despacho nº 929/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Maio de 2012:

Filomena de Pina Pereira Barreto, enfermeira graduada, escalão I, índice 145 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.203.648\$00 (um milhão duzentos e três mil seiscientos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 24, II Série de 13 de Abril de 2012.

**Extracto de despacho nº 930/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Maio de 2012:

Maria da Paz da Luz Soares Benrós de Melo, professora primária, referência 3, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 631.440\$00 (seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extracto de despacho nº 931/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Maio de 2012:

Naldina Souto Amado, médica principal, escalão I, índice 200 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 2.093.988\$00 (dois milhões e noventa e três mil novecentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Junho de 2012).

**Extracto de despacho nº 932/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Maio de 2012:

Ermelinda Marques dos Santos Penha, ex-assistente administrativo referência 6, escalão D, do quadro de pessoal do Hospital Dr. Agostinho Neto – aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência,

aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Dezembro de 2010 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 27 de Dezembro de 2010, com direito à pensão anual de 294.900\$00 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Julho de 2012).

**Extracto de despacho nº 933/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Maio de 2012:

Orlanda Lopes Correia, enfermeira geral, escalão I, índice 125, do quadro do Ministério da Saúde – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº. 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1.237.824\$00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos e de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Julho de 2012).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 40.10.12, Div. 12, Cód. 03.05.03.01.01 do Orçamento vigente.

**Extracto de despacho nº 934/2012** – Da Câmara Municipal da Praia ao abrigo do artigo 76º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com a Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 21 de Maio de 2012:

Fernanda Helena Lopes Semedo, auxiliar administrativo principal, referência 2, escalão B, da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei nº. 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11º da Lei nº. 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 243.324\$00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 29 anos e 6 meses serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui a bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº. 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho da Directora de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Praia, de 2 de Fevereiro de 2012, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 29 anos e 9 meses.

O montante em dívida no total de 434.826\$00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis escudos), deverá ser amortizada em 215 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.118\$00, e as restantes no valor de 2.022\$00.

O encargo resultante do despacho tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.07.01.01 do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Junho de 2012).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 12 de Julho de 2012. – A Director de Serviço, *Jerson Soares*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto de despacho nº 935/2012** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento.

De 21 de Março de 2012:

É nomeado, em comissão ordinária de serviço, Jerilson Evandro Lopes Mendonça, licenciado em gestão de empresas, para exercer o cargo de Chefe da Repartição de Finanças do Concelho de Santa Cruz, junto da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e do Planeamento, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

**Extracto de despacho nº 936/2012** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento.

De 21 de Março de 2012:

É nomeada, em comissão ordinária de serviço, Romina Cibél Fortes Horta, licenciada em direito, para exercer o cargo de Directora de Serviço de Defesa Patrimonial, junto da Direcção-Geral do Património e de Contratação Pública do Ministério das Finanças e do Planeamento, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

#### Comunicação nº 18/2012

Para os devidos efeitos, comunica-se que Ângelo Alberto Lopes Barbosa, técnico superior, referência 15, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção Nacional do Planeamento, do Ministério das Finanças e do Planeamento, que se encontrava em comissão ordinária de serviço no cargo de Pró-Reitor para as áreas das tecnologias de informação e comunicação e de educação a distância da Universidade de Cabo Verde, apresentou-se ao serviço desde o dia 1 de Junho de 2012.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia aos 11 de Julho de 2012. – A Directora-Geral, *Paula Ermilinda de Figueiredo Vieira*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 937/2012:** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral dos Transportes Rodoviários:

De 6 de Junho de 2012:

Elton José Silva de Oliveira Soares, técnico superior, referencia 13, escalão A, do quadro de pessoal dessa Direcção-Geral, designado para, nos termos da alínea a) do artigo 8º da Portaria nº 1/2004, de 19 de Janeiro, integrar Comissão Nacional de Exames, Inspeções e Vistoria de Veículos em substituição do Dr. Djanildo Jacob Barbosa Vicente.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, aos 28 de Junho de 2012. – A Directora, *Ana Paula B. da Silva Costa*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 938/2012:** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território:

De 23 de Maio de 2012:

Nuno Miguel Graça Almeida Ribeiro, licenciado em ciências biológicas, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director de Serviço de Gestão dos Recursos Naturais da Direcção-Geral do Ambiente, do Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, nos termos do nº 1, do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 6º, e alínea c) do nº 6 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho;

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro da Direcção-Geral do Ambiente, Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 26 de Junho de 2012. – O Director, *Nilton Rocha Dias*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Gabinete dos Ministros

#### Despacho conjunto nº 7/2012

Tendo:

A sociedade “HOTEL VIP PRAIA, LDA.”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de instalação a favor do empreendimento turístico com o mesmo nome, a instalar-se na Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde;

Por se tratar de:

- Um investimento estimado na ordem dos 364.345.541\$00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um escudos cabo-verdianos) e que irá criar 42 postos de trabalho directo;
- Um projecto vai contribuir para o aumento da capacidade hoteleira na Cidade da Praia e na ilha de Santiago;
- Um projecto que vai de encontro à política nacional traçada para o sector do Turismo, no que toca ao tipo e nível dos serviços.

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de instalação ao empreendimento turístico “HOTEL VIP PRAIA LDA”, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Energia e Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 11 de Junho 2012. – Os Ministros, *Humberto Brito e Cristina Duarte*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

### Direcção dos Recursos Humanos

**Extracto de despacho nº 939/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Desporto:

De 28 de Junho de 2012:

- Filomena Maria Spencer Africano, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão B, de nomeação definitiva na Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Elizabete da Cruz Monteiro Almeida, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, de nomeação definitiva no Liceu Ludgero Lima, atribuído a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Joaquim dos Santos Morais, professor do ensino secundário adjunto referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola do Porto Novo, atribuído a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Lino da Virgem da Mercês Adrião Lopes, professor do ensino secundário adjunto referência 7, escalão A, em exercício de funções no Centro Educativo Miraflares, atribuído a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Salomão Monteiro Freire, professor do ensino secundário adjunto referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Regina Silva, atribuído a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Filomena Maria dos Santos da Cruz Estevão, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária José Augusto Pinto, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Elizabete Carvalho Silva Mendes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva na Escola Secundária regina Silva, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Anna Ivanovna Pratsinvik Soulé, professora do ensino secundário adjunto referência 7, escalão C, de nomeação definitiva na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano letivo 2009/10.
- Dulcelina Tavares Teixeira, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, atribuído a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Maria de Lourdes da Conceição Cardoso, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva no Liceu Domingos Ramos, atribuído a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano letivo 2009/10.
- Lorena Maria Gomes, professora do ensino secundário adjunto referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Pedro Gomes, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Liliana de Fátima Fonseca Lima, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva no Liceu Ludgero Lima, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Neusa Oliveira Dias, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, atribuído a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Alcídia Varela Moreira, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Abílio Duarte, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- César Augusto da Conceição Lopes Ribeiro, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, atribuído a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Eugénio Coelho Lopes Silva, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária Jorge Barbosa, atribuído a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Emanuel de Jesus Monteiro Vaz, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Centro Educativo Miraflares, atribuído a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Rita Maria Correia Silva Gomes, professora do ensino secundário adjunto referência 7, escalão C, de nomeação definitiva na Escola Secundária do Maio, atribuído a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Cusna Lopes Biambi, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, atribuído a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Domingas Rita Correia Silva Fernandes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária do Maio, atualmente exercendo funções de Diretora do Serviço de Estudos e Planeamento do MED, atribuído a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do regresso as funções docentes.
- Aldevina Auzenda Lima Medina, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva na Escola Secundária Cónego Jacinto, atribuído a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Janetta Albertovna Kaspereane Monteiro, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, de nomeação definitiva na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- António Manuel Ramos, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, de nomeação definitiva no Liceu Ludgero Lima, atribuído a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Hercelina Isabel dos Santos Cabral Moura, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, de nomeação definitiva na Escola Secundária Cónego Jacinto, atribuído a redução de 8 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.



Ermelinda Manuela do Rosário Mascarenhas de Pina Fernandes Tavares, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva na Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, atribuído a redução de 2 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Carlos do Rosário Varela, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, atribuído a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

João da Cruz Delgado, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva no Liceu Ludgero Lima, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Silvina Neves Teixeira, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, de nomeação definitiva no Liceu Ludgero Lima, atribuído a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

**Rectificação nº 69/2012:**

Por ter sido publicado de forma incorreta na *Boletim Oficial* n.º 41, II Série de 15 de Junho de 2012, o despacho de S. Ex.ª o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 7 de Dezembro de 2011, referente ao reenquadramento da Júlia Maria Soares, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

... de nomeação definitiva na Escola Industrial e Comercial do Mindelo ...

Deve ler-se

...de nomeação definitiva no Liceu Ludgero Lima....

**Rectificação nº 70/2012:**

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 33 II Série, de 2 de Setembro de 2009, o despacho de S. Ex.ª, o ex. Ministro de Educação e Desporto, de 7 de Agosto de 2008, referente a contratação da Noemi Soares Silva, na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva – São Nicolau, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva ...

Deve ler-se:

... Escola Secundária Chão Bom - Tarrafal...

**Rectificação nº 71/2012:**

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 8 II Série, de 8 de Fevereiro de 2012, o despacho da S. Ex.ª, a Ministra da Educação e Desporto, de 28 de Agosto de 2011, referente a reenquadramento de Joaquim da Veiga Furtado, professor do ensino básico superior, referência 9, escalão A, na Delegação de Santa Catarina de Santiago, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Professor de Ensino de Primeira,...

Deve Ler-se:

... Professor do Ensino Básico Superior,...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 6 de Julho de 2012. – O Director, *Atanásio Tavares Monteiro*.

**MINISTÉRIO  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto de despacho nº 940/2012** – De S. Ex.ª a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 16 de Setembro de 2011:

Maria João Cardoso de Pina do Rosário, técnica superior, referência 13, escalão C, quadro definitivo do Ministério do Desenvolvimento Rural, que vinha prestando serviço na Delegação do mesmo Ministério na ilha do Fogo e que se encontrava na situação de licença para formação, desde 6 de Outubro de 2010, autorizado o seu regresso ao quadro, nos termos do artigo 65º, conjugado com o artigo 62º n.º 3 e artigo 53º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de Março.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.01.04.05 – reingresso da DG-POG - M.D.R. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 2012).

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 26 de Junho de 2012. – A Directora, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.



**MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES  
EMIGRADAS**

**Instituto das Comunidades**

**Extracto de despacho nº 941/2012** – De S. Ex.ª o Presidente do Instituto das Comunidades:

De 2 de Julho de 2012:

José Mário Borges Barros, técnico superior de primeira, nível XII, escalão C, do quadro do Instituto das Comunidades, de licença sem vencimento de longa duração, reingressa aos serviços do Instituto das Comunidades nos termos do artigo 72º, número 6) do PCCS do Instituto das Comunidades.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do IC – pessoal do quadro – 03.01.01.02.

Instituto das Comunidades Emigradas, na Praia, aos 2 de Julho de 2012. – O Presidente, *Álvaro Apolo da Luz Pereira*.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto do despacho nº 942/2012:** – De S. Ex.ª o Ministro da Cultura:

De 20 de Março de 2012:

Cátia Helene Brandão Lush Sequeira, licenciada em comunicação e relações públicas, pela Escola Superior da Educação da Guarda do Instituto Politécnico da Guarda, Portugal e mestre em gestão estratégica das relações públicas, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Ministro da Cultura, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 3º e nº 3 do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 26/2011, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2012.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura, na Praia, aos 23 de Março de 2012. – O Director Geral, *Alberto Silva Ramos*.

**PARTE D****PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA****Conselho Superior do Ministério Público****Extracto de deliberação nº 23/2012**

Conceder, ao abrigo do disposto dos artigos 45º n.º 1 ai. b) e 48º n.º 1, todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicável *ex vi* do artigo 127º da Lei nº 2/VIII/2011, de 20 de Junho, licença sem vencimento por um período de um (1) ano, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2012, ao Procurador da República de Comarca, Dr. Carlos Manuel de Pina Martins Furtado.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 29 de Junho de 2012. — O Secretário, *José Luis Varela Marques*.

**Deliberação nº 24/2012**

1. A Dra. Mara Sanira Teixeira Gomes, Procuradora da República de 3º Classe, em exercício de funções na Procuradoria de Comarca de São Vicente, veio, por requerimento datado de 9 de Abril de 2012, manifestar a este Conselho o seu interesse em ser transferida para a Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina.

2. Em ordem a assegurar a igualdade de oportunidades a todos os magistrados que exercem funções na Procuradoria de Comarca de São Vicente, o Conselho Superior do Ministério Público, por deliberação nº 22, de 18 de Maio, mandou comunicar-lhes a existência de uma vaga na Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina e concedeu-lhes o prazo de cinco dias para, querendo, também manifestarem interesse na transferência.

3. Terminado aquele prazo, subsiste apenas o requerimento da Dra. Mara Sanira Teixeira Gomes.

4. O número de magistrados que exercem funções na Procuradoria da República de Comarca de São Vicente está dentro do limite desejável e razoável para o volume de trabalho e pendência processual verificada, atendendo a *ratio* magistrados do Ministério Público por habitantes, a nível nacional.

5. O número de magistrados que exercem funções na Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina está aquém do desejável e

razoável para o volume de trabalho e pendência processual verificada, atendendo a *ratio* magistrados do Ministério Público por habitantes, a nível nacional.

6. Por outro lado, a Procuradoria da República de Comarca de São Vicente poderá ser reforçada com a colocação de Procuradores Assistentes, no quadro de concurso de ingresso na magistratura do Ministério Público que está em curso.

7. As Procuradorias da República de Comarca, assim como os Tribunais de Comarca, classificam-se, para efeitos de ingresso e de acesso dos magistrados na carreira da magistratura do Ministério Público, em Procuradorias de Comarca ingresso, Procuradorias de Comarca de primeiro acesso e Procuradorias de Comarca de acesso final (artigos 45º da Lei nº 88/VII/2011, de 14 de Fevereiro, e 82º, nº 4, da Lei Orgânica do Ministério Público - LOMP - Lei nº 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro).

8. A transferência de magistrados faz-se com prevalência das necessidades e conveniência de serviço, devendo, ainda, atender-se, entre outros factores, a classificação de serviço e a antiguidade dos magistrados, por ordem decrescente.

9. O actual quadro legal não permite o movimento de magistrados de uma Procuradoria da República de comarca de acesso final para uma Procuradoria da República de comarca de primeiro acesso, excepto a pedido do magistrado ou com acordo do mesmo.

10. As Procuradorias da República de Comarca de São Vicente e de Comarca de Santa Catarina classificam-se como Procuradorias da República de Comarca de acesso final e de comarca de primeiro acesso, respectivamente.

11. Tudo ponderado, atendendo à necessidade e conveniência do serviço acima demonstradas e ao interesse individual da magistrada requerente, o Conselho Superior do Ministério Público, no uso da competência conferida pelo artigo 37º, nº 1, al. c), da LOMP, nos termos dos artigos 54º, 55º, 56º e 58º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (aprovado pela Lei nº 2/VII/2011, de 20 de Junho), delibera:

- a) Transferir, a seu pedido, a Dra. Mara Sanira Teixeira Gomes, Procuradora da República de 3º Classe, da Procuradoria da República de Comarca de São Vicente para a Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina;
- b) A transferência ora determinada produz efeitos a partir de 16 de Setembro de 2012;
- c) Notifique-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 29 de Junho de 2012. — O Presidente, *Júlio César Martins Tavares*.

**PARTE E****AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL****Conselho de administração****Regulamento nº 01/2012****Serviço de Busca e Salvamento Aeronáutico**

O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 21 de Setembro, que cria o serviço de busca e salvamento da aviação civil, estabeleceu a autoridade aeronáutica, o prestador do serviço SAR aeronáutico, através de um RCC aeronáutico, e as unidades SAR como as 3 entidades-chave envolvidas no serviço SAR.

A criação da Comissão Nacional de Coordenação de Busca e Salvamento (CNCSAR), através da Resolução nº 31/2009, de 21 de Setembro, completa a organização do sistema SAR nacional, atribuindo a esse

órgão o desígnio de apoiar a autoridade aeronáutica e o prestador do serviço de navegação aérea nas suas funções de regulador da actividade e de prestador de serviço SAR, respectivamente.

A legislação que cria o serviço SAR de Cabo Verde estabelece, ainda, o requisito de observância das normas e práticas recomendadas de aplicação internacional, ou seja, o anexo 12 à Convenção de Chicago e o manual IAMSAR (Doc 9731). Entre as exigências constantes do anexo 12 à Convenção de Chicago está a designação de um ponto de contacto SAR (SPOC) para a recepção de dados do sistema COSPAS-SARSAT, de entre outras atribuições. O SPOC deve ser estabelecido e reconhecido nacionalmente. Em benefício do atendimento confiável, rápido e seguro de emergências SAR, é recomendada a designação de um único SPOC para cada região de busca e salvamento (SRR).

Neste contexto, cabe ao prestador de serviço de navegação aérea estabelecer o RCC aeronáutico e equipá-lo, conforme requerido, de modo a desempenhar eficientemente as funções de coordenação e planeamento das operações de busca e salvamento. Para esse efeito, cabe ao RCC elaborar o seu manual de operações que descreve a or-

ganização, as responsabilidades, os meios, métodos e procedimentos para a coordenação das operações de busca e salvamento e a realização dos exercícios SAR. O manual deve, ainda, descrever as atribuições e responsabilidades do SPOC.

Neste sentido, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do nº 2 do artigo 12º dos Estatutos da AAC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro, e do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de Setembro, manda a AAC publicar o seguinte regulamento que tem por objectivo detalhar os requisitos relativos às funções, atribuições e procedimentos do Centro de Coordenação de Salvamento aeronáutico (RCC) e do Ponto de Contacto SAR (SPOC) da Região de Busca e Salvamento (SRR) de Cabo Verde.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

#### Objecto

O presente regulamento tem por objecto especificar os requisitos relativos às funções, atribuições e procedimentos do Centro de Coordenação de Salvamento aeronáutico (RCC) e as funções do Ponto de Contacto SAR (SPOC) designado da Região de Busca e Salvamento (SRR) de Cabo Verde com relação à vertente aeronáutica.

#### Artigo 2º

#### Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se ao prestador do serviço de navegação aérea, enquanto entidade responsável pelo planeamento e coordenação das operações de busca e salvamento da aviação civil.

#### Artigo 3º

#### Abreviaturas

Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se as seguintes abreviaturas:

- a*) ACC Sal - Centro de Controlo do Sal;
- b*) AMVERS – Automated Mutual-Assistance Vessel Rescue System;
- c*) ARCC – Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico
- d*) COSPAS-SARSAT – Sistema de Busca por Satélites;
- e*) ELT – Emergency Locator Transmitter;
- f*) EPIRB – Transmissor rádio indicador de posição de emergência (Emergency Position-Indicating Radio Beacon);
- g*) IAMSAR – International Aeronautical and Maritime Search and Rescue Manual;
- h*) LUT – Terminal Local do Usuário (Local User Terminal)
- i*) MCC – Centro de coordenação de missão (Mission Control Center);
- j*) PLB – Rádio Transmissor Localizador Pessoal (Personal Locator Beacon);
- k*) RCC – Centro de Coordenação de Salvamento (Rescue Coordination Center);
- l*) SAR – Busca e Salvamento (Search and Rescue);
- m*) SIT – Subject Indicator Type;
- n*) SPOC – Ponto de Contacto SAR (SAR Point of Contact);
- o*) SRR – Região de Busca e Salvamento (Search and Rescue Region);
- p*) SSAS – Sistema de Alerta para Segurança de Embarcação (Ship Security Alert System).

## CAPÍTULO II

### Organização, atribuições e procedimentos do Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico de Cabo Verde

#### Artigo 4º

#### Centro de Coordenação de Salvamento

O prestador do serviço de navegação aérea, no domínio SAR, deve estabelecer um RCC, e um subcentro de salvamento, se apropriado, dotado 24 horas por dia de pessoal treinado e proficiente nas línguas Portuguesa e Inglesa utilizadas nas comunicações radiotelefónicas.

#### Artigo 5º

#### Ponto de Contacto SAR

1. O SPOC designado para a SRR de Cabo Verde é responsável por iniciar as primeiras acções em caso de acidente ou incidente SAR:

2. As funções do SPOC são as seguintes:

- a*) Receber dados de alerta e localização de balizas ELT, EPIRB e PLB, obtidos através dos satélites COSPAS-SARSAT, LUTs e MCCs;
- b*) Distribuir a informação sobre os dados de alerta e localização ELT, EPIRB e PLB no âmbito do RCC às autoridades estabelecidas, e em particular à autoridade aeronáutica;
- c*) Coordenar com o supervisor do ACC Sal em caso de alertas ELT e assegurar o início de busca por comunicações, se aplicável;
- d*) Manter o MCC actualizado com as suas próprias informações de contacto, bem como, estar de posse das informações actualizadas de contacto das autoridades citadas no item anterior;
- e*) Coordenar com o RCC Marítimo quando da recepção de alertas EPIRB, alertas SSAS e outros relacionados;
- f*) Divulgar as mensagens SIT 185 no âmbito do RCC, em conformidade com as especificações em anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, encaminhá-las ao RCC marítimo e informar a autoridade aeronáutica;
- g*) Informar as autoridades sobre a inexistência de dados complementares, caso os bancos de dados não possuam informações adicionais da baliza 406.0 MHz considerada;
- h*) Receber informação sobre eventuais degradações operacionais do sistema COSPAS-SARSAT e encaminhar essa informação à autoridade SAR.
- i*) Obter, se possível, e enquanto não for designado um Coordenador de Missão SAR para o evento em questão, mais informações, designadamente, sobre rota, horários de partida, chegada prevista, plano de voo, pessoas a bordo, operador, equipamentos de navegação, e outros dados da aeronave, condições meteorológicas na área, comunicações, e no caso de navios, informação sobre as intenções do comandante;
- j*) Tomar conhecimento e coordenar com o MCC correspondente, SPMCC – Maspalomas, sobre a realização de testes de balizas ELT e EPIRB autorizados;
- k*) Consultar o MCC sempre que for alertado sobre um possível incidente SAR na SRR Cabo Verde e não tiver recebido a correspondente mensagem de alerta COSPAS-SARSAT;
- l*) Organizar e manter dados estatísticos sobre alertas COSPAS-SARSAT na SRR de Cabo Verde.

#### Artigo 6º

#### Cargo e funções de coordenador de operação SAR

1. O RCC deve assegurar a disponibilidade de pessoal adequadamente preparado para o exercício de cargo de Coordenador de Operação SAR.

2. As funções do Coordenador de Operações SAR, devem incluir o seguinte:

- a) Obter dos controladores de tráfego aéreo, administradores de aeroporto e operadores de aeronaves todas as informações pertinentes ao incidente SAR e das acções iniciais tomadas;
- b) Alertar os recursos públicos e privados do SAR, inclusive os de outros Estados, conforme estabelecido nos acordos SAR, após identificar a real situação da aeronave ou embarcação envolvida;
- c) Obter, se aplicável, uma imagem de navios operando na área de interesse, através do sistema nacional de monitorização de navios ou através do sistema AMVERS da US Coast Guard, via <http://www.amver.com/surpicrequest.asp>;
- d) Solicitar a colaboração e apoio dos serviços públicos nas operações de busca e salvamento, conforme for necessário e previsto no Plano Nacional SAR;
- e) Coordenar com a autoridade aeronáutica a autorização de entrada, o sobrevoo e a saída no território nacional e nas suas águas jurisdicionais de aeronaves, públicas ou privadas, matriculadas em outros Estados, envolvidas em operações de busca e salvamento;
- f) Obter informação sobre as condições meteorológicas da área do incidente SAR e dos aeródromos próximos, se houver, e, quando for o caso, informações sobre o estado do mar;
- g) Plotar a posição de aeronaves em perigo com a finalidade de orientá-las para um aeródromo próximo ou de determinar o ponto provável da sua aterragem forçada ou amargem;
- h) Providenciar a busca electrónica por meio de vigilância ATS, captação de sinais provenientes de ELT, EPIRB, PLB), se aplicável;
- i) Notificar o Estado de registo da aeronave;
- j) Certificar-se sobre o equipamento de emergência a bordo da aeronave ou embarcação em perigo;
- k) Alertar as estações de comunicações aeronáuticas, terrestres e de navios na área, quando for o caso, para manterem vigilância e escuta nas frequências de socorro ou em outras frequências especificadas para tal fim, nomeadamente 123.45 Mhz;
- l) Determinar as áreas de busca, seleccionar os padrões de busca, conforme o manual IAMSAR, e accionar os recursos SAR apropriados;
- m) Avaliar os reportes de quaisquer fontes e introduzir modificações no plano da operação SAR, se necessário;
- n) Coordenar a operação com os RCC adjacentes, quando apropriado;
- o) Orientar as tripulações SAR sobre a área de busca, o tipo do objectivo, as condições meteorológicas previstas, padrão de busca e frequências primárias e secundárias a serem utilizadas na operação;
- p) Providenciar o “briefing” e solicitar o “debriefing” das equipas SAR;
- q) Providenciar o reabastecimento para as aeronaves e, para o caso de buscas prolongadas, providenciar acomodações para o pessoal SAR;
- r) Acompanhar a execução dos padrões de busca, mantendo uma plotagem que mostre as áreas cobertas, percentagens de cobertura efectiva, avistamentos e indícios;
- s) Receber das tripulações SAR os relatórios das missões executadas, bem como, informações sobre o consumo de combustível e lubrificantes, horas de voo disponíveis e outras informações necessárias à continuidade das operações;

- t) Manter a autoridade SAR e a Comissão Nacional de Coordenação de Busca e Salvamento (CNCSAR) informadas sobre o andamento das operações;
- u) Designar ou coordenar a designação do Coordenador na Cena do incidente SAR, sendo este, em princípio, o encarregado da primeira equipa de busca e salvamento a chegar ao local do incidente;
- v) Organizar a entrega de suprimentos de subsistência para os sobreviventes;
- x) Transmitir as informações necessárias às autoridades investigadoras de acidentes, incluindo as autoridades judiciais e policiais;
- y) Suspender o alerta e liberar os recursos engajados ou reservados quando não mais forem necessários à operação;
- z) Manter, em ordem cronológica, um arquivo preciso e actualizado de todos os procedimentos, com uma plotagem, por gráfico ou planilha, dos mesmos, se necessário;
- aa) Expedir reportes sobre o progresso das operações;
- bb) Recomendar à autoridade SAR e à CNCSAR que suspenda a busca, quando não se justificar mais a sua continuidade;
- cc) Liberar informações para a imprensa sobre o desenvolvimento da Operação SAR sómente através dos mecanismos estabelecidos para este fim, de acordo com as orientações da Agência de Aviação Civil (AAC) e da CNCSAR; e
- dd) Elaborar o Relatório Final de Operação SAR, encaminhando-o à CNCSAR, AAC, exploradores de aeronaves e demais organizações envolvidas.

#### Artigo 7º

#### Cargo e funções do Auxiliar de Coordenador de Operação SAR

O Controlador de RCC, na função de auxiliar de Coordenador de Operação SAR, deve actuar conforme as instruções emanadas do Coordenador de Operação SAR cabendo-lhe, especificamente:

- a) Assegurar a disponibilidade de recursos de comunicação, tais como HF, VHF, telefones móveis;
- b) Organizar o material para a coordenação, incluindo, nomeadamente:
  - i) Cartas para plotagem, em diversas escalas julgadas pertinentes ao incidente SAR, como WAC, cartas de pilotagem, ou outras;
  - ii) Formulários próprios para a operação SAR;
  - iii) Normas e manuais SAR, tais como o IAMSAR, mensagens SAR, Manual de Busca e Salvamento.

#### Artigo 8º

#### Comunicações SAR

1. O prestador de serviço de navegação aérea deve equipar o RCC com os meios para uma rápida e fiável comunicação com:

- a) Os órgãos associados de serviço de tráfego aéreo;
- b) Os subcentros de salvamento associados, quando aplicável;
- c) As estações apropriadas de identificação de rumo e posição;
- d) As estações costeiras de rádio capazes de alertar e comunicar com as embarcações que se encontram na região, conforme aplicável;
- e) A base central das unidades de busca e salvamento na região;
- f) Todos os centros de coordenação de salvamento marítimos na região, e centros de salvamento aeronáuticos, marítimos ou conjuntos das regiões adjacentes;



- g) Uma estação meteorológica ou estação de vigilância meteorológica designada;
- h) As unidades de busca e salvamento;
- i) Os postos de alerta; e
- j) O Centro Cospas-Sarsat de Controlo de Missão que serve a região de busca e salvamento.

2. Caso instalado, um subcentro de salvamento deve dispor de meios para uma rápida e fiável comunicação com:

- a) Os subcentros de salvamento adjacentes;
- b) Uma estação meteorológica ou estação de vigilância meteorológica;
- c) As unidades de busca e salvamento; e
- d) Os postos de alerta.

#### Artigo 9º

##### Plano SAR do RCC

1. O RCC deve preparar planos detalhados de operação para a condução das operações de busca e salvamento na sua região de busca e salvamento, integrados nos planos de emergência aeroportuários, de forma a prestar serviços de salvamento na vizinhança de aeródromos, incluindo, para os aeródromos costeiros, as zonas marítimas.

2. O RCC deve ser desenvolver os planos de operação SAR em conjunto com os representantes dos operadores aéreos e outros serviços públicos e privados que possam ajudar na prestação dos serviços de busca e salvamento, ou beneficiar deles, considerando que o número de sobreviventes pode ser elevado.

3. O RCC deve assegurar-se que o plano de operações SAR:

- a) Cumpre os requisitos aplicáveis dos manuais SAR internacionais, nomeadamente o manual IAMSAR;
- b) Cobre todos os cenários de emergência passíveis de ocorrer na SRR;
- c) É revisto e actualizado regularmente; e
- d) Está num formato que permite uma utilização rápida e fácil.

4. Os planos de operação devem especificar as medidas adoptadas para a assistência e reabastecimento, tanto quanto possível, de aeronaves, embarcações e veículos utilizados nas operações de busca e salvamento, incluindo os disponibilizados por outros Estados.

5. Os planos de operação de busca e salvamento devem conter detalhes relativos às acções a serem tomadas pelas pessoas envolvidas na busca e salvamento, incluindo:

- a) A forma em que devem ser conduzidas as operações de busca e salvamento na região de busca e salvamento;
- b) A utilização dos sistemas e instalações de comunicações disponíveis;
- c) As acções a serem tomadas conjuntamente com outros centros de coordenação de busca;
- d) O método para alertar as aeronaves em rota e os barcos no mar;
- e) Os deveres e as prerrogativas das pessoas designadas para a busca e salvamento;
- f) A possível redistribuição do equipamento que possa ser necessário devido a condições meteorológicas ou outras;
- g) Os métodos para a obtenção de informação essencial relevante para as operações de busca e salvamento, nomeadamente boletins e previsões meteorológicas e NOTAM apropriados;

h) Os métodos para a obtenção, de outros centros de coordenação, da assistência que possa ser necessária, incluindo aeronaves, embarcações, pessoal ou equipamento;

i) Os métodos para ajudar uma aeronave em perigo que se veja obrigada a uma amargem forçada, a encontrar-se com embarcações;

j) Os métodos para ajudar aeronaves de busca e salvamento, ou outras aeronaves, a prosseguir até à aeronave em perigo;

k) As acções cooperativas que devem ser realizadas em conjunto com os órgãos dos serviços de tráfego aéreo e outras autoridades concernentes para prestar assistência a uma aeronave que se saiba, ou se suspeite, ter sido sujeita a interferência ilícita;

l) O tratamento, conforme os indícios e as características do alerta em questão, a ser dado aos casos de descontinuidade da detecção do sinal ELT, EPIRB ou PLB sempre que, após a terceira passagem ideal de satélite Cospas-Sarsat, não for mais captado o sinal de alerta anteriormente comunicado;

m) A forma de consulta ao MCC sempre que o RCC for alertado ou estiver efectuando pesquisas sobre um possível incidente SAR e não tiver recebido a correspondente mensagem de alerta na área considerada; e

n) O tratamento a ser dado em caso de sinais de alerta provenientes de pilotos de aeronaves que reportam a recepção de áudio característico do dispositivo auxiliar de rádio-localização na frequência VHF 121.5 MHz.

#### CAPÍTULO III

##### Procedimentos SAR

#### Artigo 10º

##### Procedimentos preparatórios para as operações SAR

1. O prestador do Serviço de Busca e Salvamento da Aviação Civil deve estabelecer os procedimentos aplicáveis na hipótese de ocorrência de um incidente SAR real na Região de Busca e Salvamento de Cabo Verde.

2. Os procedimentos referidos no número anterior devem definir a forma e o modo como o RCC decide, coordena ou solicita o seguinte:

- a) A designação do coordenador da operação SAR, que pode ser o próprio chefe do RCC), e de um ou mais controladores de RCC (auxiliares de coordenação), devidamente qualificados;
- b) A utilização dos recursos públicos e privados, nomeadamente os meios de busca e salvamento, previstos para localizar e recuperar os eventuais sobreviventes e destroços;
- c) O accionamento dos recursos SAR de outros Estados, conforme estabelecido nos acordos SAR;
- d) A prestação dos primeiros socorros e serviços médicos;
- e) O transporte das eventuais vítimas ou corpos;
- f) O apoio de outras entidades às operações de busca e salvamento, se necessário;
- g) A suspensão ou encerramento de operações SAR, em concertação com o membro do Governo responsável pela aviação civil.

3. O RCC deve ter sempre prontamente disponível informação actualizada quanto ao seguinte, relativamente à sua região de busca e salvamento:

- a) Unidades de busca e salvamento, subcentros de salvamento e postos de alerta;
- b) Órgãos de serviço de tráfego aéreo;



- c) Meios de comunicação que podem ser usados nas operações de busca e salvamento;
- d) Endereços e contactos telefónicos de todos os operadores aéreos, ou seus representantes designados, envolvidos em operações na região; e
- e) Quaisquer outros recursos públicos e privados, incluindo auxílios médicos e de transporte, que seja provável serem utilizados na busca e salvamento.

4. É ainda recomendável que o RCC tenha prontamente acessível toda outra informação de interesse para a busca e salvamento, incluindo informação relativa a:

- a) Localizações, sinais de chamada, horas de serviço, e frequências de todas as estações de rádio passíveis de serem empregues no apoio às operações de busca e salvamento;
- b) Localizações e horas de serviço das estações que mantêm escuta de rádio e as frequências escutadas;
- c) Lugares onde são armazenados os abastecimentos de equipamento lançável de emergência e de sobrevivência; e
- d) Objectos que poderiam ser confundidos com restos de aeronaves não localizados ou não denunciados, especialmente quando sejam visíveis a partir do ar;
- e) Posição, rumo e velocidade de embarcações que se encontrem em áreas onde possam prestar assistência a aeronaves em perigo, e informação sobre como contactá-las, sendo que esta informação pode estar disponível no RCC ou estar prontamente acessível, através de acordo com as entidades marítimas ou ligações com AMVERS ou outros sistemas regionais de notificação de barcos.

#### Artigo 11º

#### Procedimentos para as Operações SAR

1. O RCC deve, imediatamente após receber informação relativa a uma aeronave em emergência, avaliar essa informação e considerar a extensão da operação requerida.

2. Quando essa informação referida no número anterior não proceder de um órgão de serviço de tráfego aéreo o RCC deve determinar a que fase de emergência que corresponde à situação e aplicar os procedimentos pertinentes a essa fase.

3. Ao ocorrer uma fase de incerteza, o RCC deve prestar a máxima cooperação aos órgãos do serviço de tráfego aéreo e demais organismos e serviços adequados, a fim de que os reportes recebidos sejam rapidamente avaliados.

4. Ao ocorrer uma fase de alerta o RCC deve alertar, imediatamente as unidades de busca e salvamento e dar início as acções necessárias.

5. Ao ocorrer uma fase de perigo, o RCC deve adoptar as seguintes medidas, na ordem em que são descritas, a menos que as circunstâncias queiram de outro modo:

- a) Iniciar, imediatamente, as acções das unidades de busca e salvamento de acordo com o plano de operação correspondente;
- b) Averiguar a posição da aeronave, calcular o grau de incerteza dessa posição e, de acordo com esta informação e as circunstâncias, determinar a extensão da área de busca;
- c) Notificar o operador, sempre que possível, e mantê-lo a par dos acontecimentos;
- d) Notificar outros centros de coordenação de salvamento cuja ajuda venha, provavelmente a ser requerida, ou a que a operação diga respeito;
- e) Notificar o órgão correspondente dos serviços de tráfego aéreo, quando a informação sobre a emergência não tenha sido comunicada por aquele;

f) Solicitar, prontamente, às aeronaves, barcos, estações costeiras e outros serviços não incluídos especificamente no plano de operações correspondente e que possam prestar assistência, que:

- i) Mantenham a escuta das transmissões da aeronave em perigo, do equipamento de rádio de sobrevivência ou de um ELT;
- ii) Ajudem, em todo o possível, à aeronave em perigo; e
- iii) Informem o RCC sobre quaisquer desenvolvimentos.

g) Com a informação disponível, elaborar um plano de acção detalhado para levar a cabo a operação de busca e salvamento necessária e comunicar esse plano às autoridades que se encontram directamente a cargo da realização da dita operação;

h) Modificar, conforme necessário, de acordo com as circunstâncias, o plano de acção detalhado;

i) Notificar a autoridade de investigação de acidentes competente; e

j) Notificar o Estado de registo da aeronave.

6. No caso de ser declarada uma fase de emergência com relação a uma aeronave cuja posição seja desconhecida e possa estar em uma de duas, ou mais, regiões de busca e salvamento, o RCC deve:

a) Ao receber a notificação e não souber se outros centros terão tomado acção apropriada, conferir com os centros de coordenação vizinhos para a designação do centro que assumirá a responsabilidade pela operação.

b) A não ser que acordado de outra forma com os outros centros coordenadores, assumir a coordenação das actividades de busca se a sua região de busca for:

- i) A região em que a aeronave reportou a sua posição pela última vez; ou
- ii) A região para onde se dirigia a aeronave, se a última posição reportada se situa na linha que separa duas regiões de busca e salvamento; ou
- iii) A região do ponto de destino da aeronave, se esta não estivesse equipada para comunicações de rádio nos dois sentidos ou não tivesse a obrigação de manter contacto de rádio; ou
- iv) A região em que se encontra o lugar do sinistro, conforme o sistema Cospas-Sarsat.

c) Após a declaração da fase de perigo, se for o RCC responsável pela coordenação geral, informar a todos os centros coordenadores de salvamento que participem na operação, de todas as circunstâncias da emergência e acontecimentos subsequentes.

d) Se não for o RCC responsável pela operação, deve notificar o centro de coordenação de salvamento responsável pela operação toda a informação relativa à emergência de que tenha conhecimento.

7. Sempre que aplicável, o RCC enquanto centro coordenador de salvamento responsável pelas actividades de busca e salvamento deve transmitir ao órgão dos serviços de tráfego aéreo que sirva a região de informação de voo em que opera a aeronave em perigo, a informação sobre as actividades de busca e salvamento iniciadas, de maneira a que essa informação possa ser passada à aeronave.

8. Quando a operação de busca e salvamento tenha sido terminada com sucesso ou o RCC seja informado que a emergência já não existe, o RCC deve cancelar a fase de emergência, terminar a operação de busca e salvamento e notificar rapidamente todas as autoridades, instalações ou serviços que tenham sido activados.

9. Se a operação de busca e salvamento se tornar impraticável e concluir que ainda existem sobreviventes, o RCC deve suspender temporariamente as actividades no local do sinistro até que a situação se altere e informar, imediatamente, todas as entidades, instalações e serviços que tenham sido activados ou notificados.

10. O RCC deve avaliar toda a informação relevante recebida posteriormente e reiniciar as operações de busca e salvamento, se for justificável e viável.

11. Quando vários auxílios estão envolvidos nas operações de busca e salvamento no local do sinistro, o RCC, ou o subcentro de salvamento, deve designar uma ou mais unidades no local para coordenar todas as acções para ajudar a assegurar a segurança e a eficácia das operações aéreas e marítimas, tendo em consideração as capacidades dos auxílios e serviços em questão e os requisitos operacionais.

12. O RCC deve elaborar um relatório de avaliação das operações de busca e salvamento realizadas na sua região de busca e salvamento e encaminhá-las à autoridade aeronáutica até 60 dias após a conclusão das operações de busca e salvamento.

13. A avaliação referida no número anterior deve incluir quaisquer anotações pertinentes sobre os procedimentos utilizados e sobre o equipamento de emergência e de sobrevivência, e sugestões para a melhoria dos procedimentos e equipamento.

#### Artigo 12º

##### Manual de Operações SAR do RCC

1. O RCC deve elaborar um Manual de Operações SAR do RCC, em conformidade com os requisitos deste regulamento.

2. O Manual de Operações bem como as suas emendas devem ser submetidas à aceitação da autoridade aeronáutica.

3. O RCC deve incluir no Manual de Operações SAR:

- a) A descrição da organização, as responsabilidades, os critérios, e requisitos para o desempenho de funções SAR, os meios e os procedimentos para as operações SAR requeridos por este regulamento e conformes com as prescrições constantes do documento 9731-IAMSAR, incluindo o modelo de relatório de incidente SAR Distress Incident Report for Documentation of SAR Events and Persons Rescued;
- b) Os requisitos de formação e treino do pessoal, incluindo a experiência mínima na área de controlo do tráfego aéreo e telecomunicações, bem como, de proficiência linguística;
- c) Informação detalhada para assegurar que o pessoal designado para desempenhar as funções de ponto de contacto SAR tenha acesso a informações e sistemas, bem como, detenha conhecimentos específicos sobre os seguintes aspectos:
  - i) Detalhes de acesso à base de dados de registo de ELT, EPIRB e PLB, de 406 MHz, adoptada por Cabo Verde, nomeadamente a International Beacon Registration Database (IBRD);
  - ii) Informação actualizada sobre os pontos de contacto de todas as entidades, unidades, meios de busca e salvamento e autoridades relacionadas com SAR;
  - iii) Identificação do conteúdo das mensagens de alerta do Sistema COSPAS-SARSAT SIT 185 e SIT 605;
  - iv) Acordos SAR firmados por Cabo Verde;
  - v) Global Maritime Distress and Safety System (GMDSS) da Organização Marítima Internacional;
  - vi) As características operacionais de ELT, EPIRB e PLB;
  - vii) Os recursos de comunicação SAR, nomeadamente AFTN, AMHS, telefonia e internet pública.

d) O plano SAR do RCC;

e) Os procedimentos para a condução dos exercícios SAR.

#### Artigo 13º

##### Exercícios SAR

O RCC deve organizar exercícios de busca e salvamento de acordo com a periodicidade e as disposições do Plano Nacional SAR, e participar na sua avaliação posterior, visando determinar o grau de eficácia do SAR e a adopção das medidas correctivas, se requeridas.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

#### Artigo 14º

##### Divulgação

Todas as informações e documentos em matéria SAR devem ser divulgados e partilhados com as organizações, com legítimo interesse na matéria, para a eficiência do sistema.

#### Artigo 15º

##### Remessa de relatórios e documentos

A AAC deve assegurar a ligação com as autoridades estrangeiras em matéria SAR aeronáutico, remetendo relatórios e demais documentos pertinentes.

#### Artigo 16º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta (30) dias após a sua publicação.

#### Anexo

##### Tipos de Mensagens SIT 185

Os tipos de mensagens SIT 185 são os seguintes:

- a) DISTRESS COSPAS-SARSAT INITIAL ALERT (alerta inicial);
- b) DISTRESS COSPAS-SARSAT POSITION CONFLICT ALERT (alerta de conflito de posição);
- c) DISTRESS COSPAS-SARSAT POSITION RESOLVED ALERT (alerta de resolução de posição ou solução de ambiguidade);
- d) DISTRESS COSPAS-SARSAT POSITION RESOLVED UPDATE ALERT (alerta de actualização da resolução de posição);
- e) DISTRESS COSPAS-SARSAT INVALID ALERT (alerta inválido);
- f) DISTRESS COSPAS-SARSAT NOTIFICATION OF COUNTRY OF BEACON REGISTRATION ALERT (alerta de notificação de país de registo da baliza);
- g) SHIP SECURITY COSPAS-SARSAT INITIAL ALERT (alerta inicial de segurança de embarcação - SSAS);
- h) SHIP SECURITY COSPAS-SARSAT POSITION CONFLICT ALERT (alerta de conflito de posição SSAS);
- i) SHIP SECURITY COSPAS-SARSAT POSITION RESOLVED ALERT (alerta de resolução de posição SSAS);
- j) SHIP SECURITY COSPAS-SARSAT POSITION RESOLVED UPDATE ALERT (alerta de actualização da resolução de posição SSAS).

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 3 de Julho de 2012. – O Presidente, *Carlos Monteiro*.

**PARTE H****BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador****Aviso nº 2/2012:**

Tendo sido requerida autorização para a constituição de uma agência de câmbios;

Considerando que a constituição da instituição em causa poderá contribuir para a eficiência do sistema financeiro nacional e se mostra adequada aos objectivos da política económica e financeira do País;

Considerando que estão verificados os pressupostos legais exigidos;

O Banco de Cabo Verde, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 30/2000, de 10 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 3/V/96, de 1 de Julho, deliberou autorizar a constituição de uma agência de câmbios, com a denominação social de PARÁISO CÂMBIOS, SA, com um capital social inicial de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), para exercer, nos termos permitidos por lei, a actividade de agência de câmbios.

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 14 de Junho de 2012. – O Governador, *Carlos Augusto de Burgo*.

**PARTE I 1****TRIBUNAL DE CONTAS****Direcção dos Serviços Administrativos,  
Financeiros e Patrimoniais****Anúncio de concurso nº 22/2012**

Por despacho de S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas de Cabo Verde, datado de 18 de Maio do corrente ano, encontra-se aberto um concurso de acesso para o preenchimento de uma vaga de auditor principal, referência 14, do quadro privativo do Tribunal de Contas.

**1. Requisitos de admissão**

Os requisitos de admissão ao referido concurso são os previstos no n.º 2 do artigo 15º da Resolução n.º 07/2000 publicada no *Boletim Oficial* n.º 33 de 14 de Agosto, conjugados com o artigo 13º e alínea b) n.º 2 artigo 19º do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio e o n.º 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

**2. Forma e local de apresentação das candidaturas**

As candidaturas devem ser endereçadas ao Presidente do Tribunal de Contas e deverão dar entrada nos Serviços do Tribunal, sítos no prédio da DIOCESANA CENTER ou remetidas pelos correios (C.P 126 – Praia) no prazo de 15 dias, a contar do décimo dia subsequente à publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

**3. Métodos de selecção e sistema de classificação**

Os métodos de selecção e o sistema de classificação são os previstos na da Resolução n.º 07/2000, acima referida.

**4. Composição do júri:**

Presidente: Dr. José Pedro Delgado;

Vogais: Dres. Henrique Silva e Marta Neves

**5. Programa do concurso**

Desenvolvimento de um trabalho relacionado com o âmbito de acção do Tribunal de Contas

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Tribunal de Contas, na Praia, aos 12 de Junho de 2012. – A Directora, *Rosa Iolanda C. S. Fortes*.

**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extracto publicação de sociedade nº 272/2012:**

Certificando um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada “MIRO – CORPORATION – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA” .....214

##### **Extracto publicação de sociedade nº 273/2012:**

Certificando um averbamento e alteração da denominação e recomposição dos órgãos sociais da sociedade comercial denominada “BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, S.A. – BAI CABO VERDE, S.A.” .....214

##### **Extracto publicação de sociedade nº 274/2012:**

Certificando uma sociedade comercial “TULIP A LA LUNA – PENSÃO, BAR E RESTAURANTE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA” .....214

##### **Extracto publicação de sociedade nº 275/2012:**

Certificando uma sociedade comercial “BORGES & CORREIA, LDA” .....215

##### **Extracto publicação de sociedade nº 276/2012:**

Certificando uma averbamento da vinculação da sociedade comercial “ÓPTICA DA PRAIA, LDA” .215

##### **Extracto publicação de sociedade nº 277/2012:**

Certificando uma alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada “VENTANIA – EVENTOS NÁUTICOS E DESPORTIVOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” .....215

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia****Extracto publicação de sociedade nº 272/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto da sociedade comercial por quotas denominada “MIRO – CORPORATION – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, com sede na Fazenda – Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 14321/2010/03/03.

Artigos alterados: 3.º.

Termos da alteração:

**OBJECTO:** Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado.

Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão.

Comércio por grosso de outros bens de consumo.

Comércio por grosso de cimento.

Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Agentes do comércio por grosso.

Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos N.E.

Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.

Comércio de veículos automóveis.

Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento), equipamento sanitário.

Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações.

Comércio por grosso não especializado.

A sociedade poderá exercer a actividade transportadora rent-a-car, aluguer de automóveis individual ou colectiva, com ou sem condutor, bem como a importação de viatura para uso, acessórios e peças.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 11 de Junho de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**Extracto publicação de sociedade nº 273/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento e alteração da denominação e recomposição dos órgãos sociais da sociedade comercial denominada “BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, S.A. – BAI CABO VERDE, S.A.”, com sede no Edifício Santa Maria, Chã de Areia, Cidade da Praia e o capital social de 1.522.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2728/2008/03/31.

Artigos alterados: 1.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1.

Termos das alterações:

**FIRMA:** “BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS CABO VERDE, S.A.”, abreviadamente “BAI CABO VERDE, S.A.”.

**ÓRGÃOS SOCIAIS:**

Recomposição do conselho de administração:

Presidente: Luís Filipe Rodrigues Lélis.

Administradores: Victor Manuel de Faria Cardoso, Carlos Augusto Bessa Victor Chaves e Jorge Manuel da Silva e Almeida.

Administradora: Carla Monteiro do Rosário.

Comissão executiva:

Presidente: Carlos Augusto Bessa Victor Chaves.

Administrador Executivo: Jorge Manuel da Silva e Almeida.

Administradora Executiva: Carla Monteiro do Rosário.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 28 de Junho de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**Extracto publicação de sociedade nº 274/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “TULIP A LA LUNA – PENSÃO, BAR E RESTAURANTE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Achadinha. Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.



OBJECTO: A exploração na área de pensão, bar e restaurante por conta própria.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: Maria Felicidade Rocha Semedo.

Estado civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com João Andrade Varela.

NIF: 152382237.

Residência: Achadinha, Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Maria Felicidade Rocha Semedo.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente, do mandatário ou do procurador, eleito com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 2 de Julho de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**Extracto publicação de sociedade nº 275/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “BORGES & CORREIA, LDA”.

SEDE: Fazenda – Centro Comercial Visão, Cidade da Praia.

A gerência poderá deslocar livremente a sede social da sociedade dentro do território nacional e poderá criar sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O comércio de vestuário, calçado e de telemóveis.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 100.000\$00.

TITULAR: Pedro Silva Correia.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Borges Tavares Correia.

NIF: 116159740.

Residência: Assomada.

QUOTA: 100.000\$00.

TITULAR: Isabel Borges Tavares Correia.

Estado civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com Pedro Silva Correia.

NIF: 116460806.

Residência: Assomada.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Pedro Silva Correia.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 2 de Julho de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**Extracto publicação de sociedade nº 276/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de vinculação à sociedade comercial por quotas denominada “ÓPTICA DA PRAIA, LDA”, com sede no Plateau – Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1258/2002/03/19.

Termos da alteração:

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura de qualquer um dos gerentes designados e actualmente em exercício de funções.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 10 de Julho de 2012. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Sal**

**Extracto publicação de sociedade nº 277/2012:**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

**EXTRATO**

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado uma alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada “VENTANIA – EVENTOS NÁUTICOS E DESPORTIVOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 905/05.02.16.

Em consequência o artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

**(Firma)**

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação SURF ZONE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA.

Conta nº 487/2012.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 21 de Maio de 2012. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**